

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM, BARES E CASAS NOTURNAS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 87.500.559/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE HOMERO PERINI FILHO; E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E RESTAURANTEIRO, BARES E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CX DO SUL, CNPJ n. 88.667.191/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em caráter extraordinário/emergencial, considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente, novas condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid19), dispensando, assim, formalidade que atrasariam o ajuste, com risco de perda de efeito, na medida em que visa o direito à vida e à saúde mundial, e que não comportam a imposição de formalidades documentais e de procedimentos administrativos, razão pela qual estipulam o quanto segue:

Cláusula Primeira – Vigência

A presente convenção coletiva de trabalho vigorará enquanto perdurar as medidas restritivas de circulação impostas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo em que perdurar as medidas emergenciais, por parte das autoridades competentes, estimando-se 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a iniciar em 20 de março de 2020, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto na convenção coletiva de trabalho firmado pelas partes em 2019, exclusivamente em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo a aquele instrumento anterior. Em havendo o cancelamento das medidas emergenciais pelos Governos, as empresas serão comunicadas pelos Sindicatos Convenentes, por comunicado conjunto, do término da vigência deste instrumento.

Cláusula Segunda – Abrangência

A presente convenção coletiva de trabalho de caráter extraordinário, abrangerá a categoria profissional dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, com abrangência territorial em Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Prata, São Marcos e Veranópolis.

Cláusula Terceira – Afastamento preventivo do trabalho

As partes acordam que as empresas abrangidas pelo presente deverão orientar o afastamento imediato do ambiente coletivo de todos os trabalhadores com mais de 60 anos, empregadas grávidas e todos os portadores de doenças crônicas, providenciando pelos seguintes modelos de trabalho: Teletrabalho ("home office"), adoção de novo modelo de banco de horas/regime de compensação extraordinário, previsto neste instrumento, concessão de férias individuais ou férias coletivas.

Cláusula Quarta – Férias Individuais e Coletivas

As partes estabelecem que as férias individuais e coletivas, na vigência deste instrumento, poderão ter início em qualquer dia da semana (exceto folga do funcionário ou Descanso Semanal Remunerado), e poderão ser comunicadas pelo empregador aos trabalhadores e autoridade competente se for o caso, com um dia de antecedência, sem quaisquer outras formalidades, contagens especiais e exigências, considerando a situação emergencial apontada.

Parágrafo Primeiro: Considerando que diversos estabelecimentos estão em vias de paralização por ato da autoridade pública, as empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento das férias, individuais ou coletivas, no dia seguinte ao retorno do empregado ao trabalho, após o gozo destas férias, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. O abono de férias (acréscimo de 1/3) poderá ser pago pelas empresas aos empregados no prazo de até 20 (vinte) dias após o retorno do empregado ao trabalho, após o gozo destas.

Parágrafo Segundo: As partes convencionam que as férias, individuais ou coletivas, concedidas nesse momento, serão entendidas como antecipação de férias, não reiniciando contagem de período aquisitivo quando de seu retorno.

Cláusula Quinta – Banco de Horas

As partes estabelecem que empresas e trabalhadores poderão estabelecer banco de horas ou regime de compensação de hora, de natureza extraordinária e temporária para atender a intenção contida neste instrumento, que poderá ter ajustado em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O número de dias que poderá ser objeto de compensação no banco de hora ficará limitado a 30 (trinta), sendo que a compensação de horas deverá ser cumprida pelo trabalhador até o dia 1º de março de 2021.

Parágrafo Segundo: O critério de contagem para efeito de compensação de hora, junto ao banco de horas, será o de “hora por hora”, mantendo-se o salário pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: A compensação para efeito do banco de horas poderá ocorrer após a jornada diária regular, limitado ao máximo legal.

Parágrafo Quarto: A utilização e prática do banco de horas pelas empresas e trabalhadores previsto na presente cláusula, não requer votação, nem realização de assembleia de aprovação em cada empresa, devido ao caráter de excepcionalidade e urgência, motivo pelo qual poderá ser aplicado pelas empresas mediante simples aviso aos empregados abrangidos.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão contratual entre as partes, independentemente da modalidade de rescisão, as horas eventualmente devidas pelo empregado em razão do banco de horas ora entabulado, não poderão ser objeto de desconto do trabalhador.

Cláusula Sexta – Regime especial para salários superiores ao piso

Reconhecendo as partes a ocorrência de força maior e na forma do art. 503 da CLT fica facultado às empresas a redução em até 25% dos salários dos empregados que recebam valores superiores ao Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul (faixa II) ou ao salário normativo da categoria, o que for maior.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o pagamento do Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul (faixa II) ou ao salário normativo da categoria, o que for maior, não podendo o empregado receber valor inferior aos aqui mencionados.

Parágrafo Segundo: Após o término da vigência da presente, deverá o empregador restabelecer o salário contratual de seus empregados.

Cláusula Sétima – Irregularidades

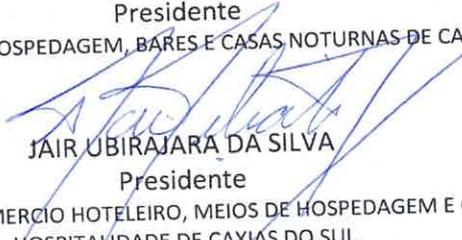
Constatada irregularidades pelo **Sindicato Profissional**, deverá o mesmo informar, em forma de ofício, à Empresa presumivelmente irregular, com cópia para o Sindicato Econômico, concedendo um prazo de 2 (dois) dias para que a Empresa regularize a situação. Não atendida a regularização pela empresa no prazo concedido, o Sindicato Profissional poderá denunciar a Empresa para as autoridades competentes e ingressar com ação de cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho contra a empresa infratora, ficando garantido ao empregado prejudicado, caso mantida a infração após a intervenção dos Sindicatos, uma multa referente a um salário base mensal percebido.

Caxias do Sul, 20 de março de 2020.


VICENTE HOMERO PERINI FILHO

Presidente

SINDICATO DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM, BARES E CASAS NOTURNAS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO


JAIR UBIRAJARA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL